

**transportes ●●
metropolitanos
de ●● lisboa**

Contrato n.º 20/2022



Serviços de Suporte

AD13/2022

29.03.2022

Prestação de serviços de aluguer de equipamento audiovisual e multimédia, decoração, montagem de palco e apoio técnico de som, luz e imagem

Entre:

TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, com o capital social de € 25.000.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 516150359, neste ato representada por _____, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por _____, Vogal do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por “TML”.

E

AUDIOMEIOS – Serviços de Aluguer de Audiovisuais, Lda., com sede na Rua da Bica – Núcleo Empresarial II, Armazém i, 2665-608 Venda do Pinheiro, registada na conservatória do registo comercial de Mafra, NIPC 503 183 873, representada por _____, na qualidade de Gerente com poderes para o ato, conforme certidão permanente, código de acesso _____, adiante designada por “AUDIOMEIOS” ou Segunda Contraente.

Em conjunto, designadas por “Partes”

Considerando que:

A. Por deliberação do Conselho de Administração da TML, de 21 de março de 2022, foi aprovada a decisão de contratar para a prestação de serviços de aluguer de equipamento audiovisual e multimédia, decoração, montagem de palco e apoio técnico de som, luz e imagem, melhor identificada na Cláusula 1.ª do presente Contrato, adotando-se o procedimento de ajuste direto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação vigente (“CCP”);

B. Por deliberação do Conselho de Administração da TML, de 29 de março de 2022, foi aprovada a adjudicação do procedimento à proposta apresentada pela empresa AUDIOMEIOS – Serviços de Aluguer de Audiovisuais, Lda., com NIPC 503183873, e foi igualmente aprovada a minuta do Contrato, nos termos do artigo 98.º do CCP, tendo o Segundo

Contraente sido notificado da decisão de adjudicação e da minuta do Contrato, em conformidade com o artigo 77.º do CCP;

C. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o CPV 32321200-1 - Equipamento audiovisual", encontrando-se a despesa inerente à celebração do presente Contrato, no valor total de 19.225,00€ (dezanove mil duzentos e vinte e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 23.649,75€ (vinte e três mil seiscientos e quarenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), enquadrada no PAO na rubrica 6222 'Publicidade e Propaganda'.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços de aluguer de equipamento audiovisual e multimédia, decoração, montagem de palco e apoio técnico de som, luz e imagem, adiante abreviadamente "Contrato", que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de aluguer de equipamento audiovisual e multimédia, decoração, montagem de palco e apoio técnico de som, luz e imagem, conforme descrito no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 19.225,00€ (dezanove mil duzentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associados à respetiva prestação, incluindo os custos correspondentes a deslocações à sede da TML ou a outro local por esta indicado, sempre que tal se revele necessário ou seja acordado, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não pode dar lugar a adiantamentos, nem a revisão de preços.

Cláusula 3.ª**Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 4.ª**Prazo de vigência e produção de efeitos**

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo da respetiva publicação nos termos e para efeitos do disposto no artigo 127.º do CCP, e manter-se-á pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato. '

Cláusula 5.ª**Gestor do Contrato**

1. O Gestor do Contrato é a _____, do Departamento Comercial, Marketing e Comunicação, nas suas ausências, faltas ou impedimentos poderá ser substituído por trabalhador a designar pelo Conselho de Administração, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da TML, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 6.ª**Comunicações e notificações**

Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as Partes são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

- a) Comunicações dirigidas à TML:

TML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25ª, 1100-187 Lisboa

Tel:

e-mail:

b) Comunicações dirigidas ao Segundo Contraente:

AUDIOMEIOS - Serviços de Aluguer de Audiovisuais, Lda.,

Rua da Bica - Núcleo Empresarial II, Armazém i, 2665-608 Venda do Pinheiro
(gestor projeto)

Tel:

E-mail

Cláusula 7.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Contraente.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Contraente nos termos do disposto no artigo

101.º, ambos do CCP.

Cláusula 8.ª

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito em 2 (dois) exemplares originais, de igual valor, destinando-se um a cada uma das Partes.

Lisboa, 29 de março de 2022

Pela TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A,

Pela AUDIOMEIOS - Serviços de Aluguer de Audiovisuais, Lda.,
